



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRIPORÃ
FORO DE MAIRIPORÃ
1ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,
 Fone: [REDACTED], Mairiporã-SP - E-mail: mairipora1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se a parte autora para que proceda à correção do cadastro processual para inclusão dos litisconsortes passivos, no prazo de trinta dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>. Após, conclusos. Intime-se.

Despacho - 10/01/2020 12:36:14 - Proc. Nº 233/16 1. Página 1168: Ao Ministério Público. 2. P. Int.

Despacho - 05/05/2020 17:08:13 - Vistos, Proc. Nº 233/16 1. Diante do prazo decorrido entre a manifestação retro e a data de hoje, tornem ao Ministério Público, na tentativa de cumprir o quanto determinado na decisão de página 1168. 2. Int.

Despacho - 01/07/2020 11:40:03 - Vistos, Encaminha-se ao cartório distribuidor, a fim de que se disponibilize a inclusão do polo passivo no sistema e-saj pela parte autora. Cumpra-se.

Determinada a Inclusão de Partes no Cadastro do Processo Digital e/ou Recategorização de Doc. na Pasta do Processo Digi - 09/07/2020 09:18:54 - Vistos, Nos termos do Comunicado Conjunto nº 2002/2019, esta decisão, com a inclusão do Código "504362" junto ao Sistema SAJ, viabilizará a inclusão dos litisconsortes passivos pela parte autora. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Caso persista a impossibilidade de cumprimento, faculto ao autor o acesso ao Sistema SAJ deste Tribunal junto ao 1º cartório judicial desta Comarca, o que poderá ser feito por meio do comparecimento de um funcionário do quadro do Ministério Público ao mencionado setor, a fim de que cadastre os litisconsortes passivos. Por fim, anotamos que, em caso de dificuldades ou indisponibilidades junto ao sistema e-saj, é sempre recomendável acionar o suporte técnico por meio do respectivo canal de comunicação. Intime-se.

Despacho - 18/01/2021 15:55:42 - Ordem

Determinada a Inclusão de Partes no Cadastro do Processo Digital e/ou Recategorização de Doc. na Pasta do Processo Digi - 27/01/2021 11:56:59 - Vistos, 1 - Neste ato, profere-se esta decisão com a inclusão do Código "504362" e movimentação 61777 junto ao Sistema SAJ, o que, segundo o Comunicado Conjunto nº 2002/2019 deste Tribunal, viabilizará a Inclusão de Partes no Cadastro do Processo Digital e/ou Recategorização de Doc. na Pasta do Processo Digital. 2 Caso persista o problema, nos termos do que já constou da decisão, faculto ao autor o acesso ao Sistema SAJ deste Tribunal junto ao 1º cartório judicial desta Comarca, o que poderá ser feito por meio do comparecimento de um funcionário do quadro do Ministério Público ao mencionado setor, a fim de que cadastre os litisconsortes passivos. Nesta hipótese, deverá Z. Serventia providenciar o necessário ao acesso do servidor do Ministério Público, de forma a designar um dos escrivãos do cartório para acompanhar a o cadastro mediante o uso de seu computador e seu acesso ao sistema SAJ. No mais, desde já consigno que Z. Serventia não deve fornecer código ou senha ao Ministério Público, mas sim viabilizar seu acesso ao sistema SAJ nos termos descritos acima, de sorte que todo o cadastro será realizado pelo funcionário do Ministério Público, excepcionalmente, no computador do cartório, com acesso e acompanhamento do escrivão designado. 3 Cumpra-se. Intime-se.

Despacho - 17/05/2021 17:29:07 - Ordem

Decisão - 31/05/2021 12:47:22 - Decisão - Interlocutória



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRIPORÃ
FORO DE MAIRIPORÃ
1ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,
 Fone: [REDACTED], Mairiporã-SP - E-mail: mairipora1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Determinada a Inclusão de Partes no Cadastro do Processo Digital e/ou Recategorização de Doc. na Pasta do Processo Digi - 08/06/2021 17:07:03 - Vistos, Intime-se o Ministério Público a fim de que proceda ao necessário para viabilizar a citação de todos requeridos, vez que conforme certidão de p. 1225, o endereço fornecido não é suficiente. Desde já fica autorizado que um servidor do Ministério Público proceda ao respectivo cadastro, nos termos determinados as p. 1210/1211. No mais, neste ato profere-se esta decisão com a inclusão do Código "504362" e movimentação 61777 junto ao Sistema SAJ, o que, segundo o Comunicado Conjunto nº 2002/2019 deste Tribunal, viabilizará a Inclusão de Partes no Cadastro do Processo Digital e/ou Recategorização de Doc. na Pasta do Processo Digital. Cumpra-se. Intime-se. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Determinada a Inclusão de Partes no Cadastro do Processo Digital e/ou Recategorização de Doc. na Pasta do Processo Digi - 23/09/2021 18:57:48 - Vistos. Intime-se a parte autora a fim de que proceda nos termos já determinados as p. 1210/1211, a fim de incluir junto ao cadastro informatizado o polo passivo da presente demanda. Caso persista o problema, nos termos do que já constou das decisões anteriores, faculta-se ao autor o acesso ao Sistema SAJ deste Tribunal junto ao 1º cartório judicial desta Comarca, o que poderá ser feito por meio do comparecimento de um funcionário do quadro do Ministério Público ao mencionado setor, a fim de que cadastre os litisconsortes passivos, de forma completa. Nesta hipótese, deverá Z. Serventia providenciar o necessário ao acesso do servidor do Ministério Público, de forma a designar um dos escrivães do cartório para acompanhar a o cadastro mediante o uso de seu computador e seu acesso ao sistema SAJ. No mais, anota-se que somente o nome da parte não é suficiente a concretizar a citação, vez que se exige o endereço completo para o cumprimento do ato, seja por carta ou mandado. Com efeito, como é sabido, a citação pelo correio exige, inclusive, o CEP para o encaminhamento da carta. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho - 24/03/2022 09:00:17 - Vistos. 1. Diante da manifestação da página 1243, cumpra o cartório o despacho da página 1218, item 2. 2. P. Int.

Mero expediente - 03/03/2023 15:29:40 - Vistos. 1. Certifique o Cartório quanto a citação de todos os requeridos, bem como, quem contestou a presente, indicando as páginas. 2. P. Int.

Mero expediente - 26/06/2023 09:53:57 - Vistos, 1- Melhor analisando os autos, considerando o elevado volume de trabalho da serventia, torno sem efeito o despacho de pág. 3898. Nestes termos, indefere-se o pedido de pág. 3369. Deverá a própria parte providenciar o necessário. 2- P. Int.

Outras Decisões - 22/08/2023 17:39:25 - Vistos, P. 3.369 e 4.096: Pretende a parte autora seja certificado pela Z. Serventia a citação, contestação, tempestividade e eventual decurso de prazo, tudo com suposto fundamento de que previsto nas Normas da Corregedoria a obrigação do controle de prazo por parte da serventia. Pois bem. 1 - Em que pese as normas citadas pelo Parquet se referirem ao controle de prazo por parte da Serventia, não é possível atribuir-lhe o incumbência de prosseguimento do feito. Isto porque é ônus da parte autora indicar se completo o ciclo citatório, até mesmo para requerer eventual intempestividade, decretação de revelia, pesquisas de endereço, citação por edital, etc. Assim, primeiro o requerente se manifesta e indica expressamente o que pretende em termos prosseguimento e, depois, a Z. Serventia, por determinação do Juízo, certifica o que for necessário considerando-se as alegações e indicações de páginas e documentos que a parte autora apontar. Em suma, frisa-se, o dever da Z. Serventia, por determinação do Juízo, é confirmar ou não o quanto indicado pela parte autora, e não intentar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRIPORÃ
FORO DE MAIRIPORÃ
1ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,
 Fone: [REDACTED], Mairiporã-SP - E-mail: mairipora1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a tarefa de dar prosseguimento a ação. 2 - Neste sentido, considerando, a uma, os diversos documentos juntados, a duas, o enorme volume de trabalho deste Juízo, a três, o princípio da cooperação a que todas as partes estão sujeitas (CPC, art. 6º), a quatro, a regra sobre ônus probatório (CPC, artigo 373) e, por fim, que cabe à parte (advogado público, privado, ou Promotor Público), formular suas pretensões, deverá a parte autora cumprir o que lhe compete, ou seja, com já constou no despacho retro, informar se todos os requeridos foram citados, indicando a respectiva página, sobre eventual contestação e, também, sobre pretensão de decreto de revelia. Neste ponto, anota-se que, caso pretenda seja certificada eventual intempestividade, deverá informar expressamente as datas necessárias à contagem do prazo, pois, como dito, o dever da Z. Serventia é apenas confirmar ou não o quanto indicado pela parte interessada. 3 - Em sendo requerida a decretação da revelia, deverá a Z. Serventia certificar o decurso do prazo para aquela parte apresentar defesa. Desde já anota-se que, a teor do que já constou acima, para tal procedimento, deverá a parte autora, expressamente, indicar a página dos autos que acostada a citação. 4 Anota-se que, caso pretenda a realização de pesquisas pelo Juízo para tentativa de citação, deverá comprovar a parte autora que não obteve resultado positivo com as pesquisa próprias (CAEX), indicando a página dos autos que acostado o comprovante bem como os dados e a qualificação da pessoa que pretende seja realizada as pesquisas, sobretudo nome e CPF/CNPJ (se ignorado o CPF, deverá indicar data de nascimento e nome completo da genitora). Caso desconhecido os dados, deverá assim expressamente mencionar. Se cumprida a determinação, fica deferida, de início, as pesquisas INFOJUD e RENAJUD. Se o caso, será avaliada a necessidade de outras pesquisas. Nesta hipótese, com o resultado, intime-se a parte autora a fim de que indique, expressamente, o endereço que pretende seja realizada a tentativa de citação/intimação. Caso os endereços obtidos já tenham sido diligenciados, deverá informar, expressamente, o endereço e a respectiva página dos autos que acostado a informação, o que se faz necessário para eventual citação por edital. 5 - Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Interlocutória de Mérito - 09/01/2024 16:10:39 - Vistos, l P. 4.124/4.126. A decisão de p. 687/693, que determinou seja emendada a inicial, a fim de incluir no polo passivo os adquirentes e ocupantes dos respectivos lotes, deve ser mantida, haja vista que, conforme já constou, trata-se de ação civil pública ambiental que visa à regularização e adequação do parcelamento irregular de solo bem como reparação de danos ambientais. Desta forma, no que toca ao pedido consistente no desfazimento do lote, com a restituição da gleba ao seu estado anterior, há reiteradas decisões prolatadas por este Juízo, na esteira da posição adotada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido da necessidade de emenda da petição inicial para inclusão dos atuais ocupantes da área em questão no polo passivo, o que, inclusive, já foi realizada pela parte autora às p. 1.155/1.167. Isto porque, se procedente tal pedido subsidiário, é certo que poderão os adquirentes de lotes e possuidores da área sofrer os efeitos da sentença (erga omnes em ações coletivas), inclusive ser compelidos a desocupar a área e demolir edificações. Ainda, no mesmo sentido, elucidativos arestos, alguns proferidos em processos nesta Comarca: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Loteamento irregular de imóveis rurais - Existência de pedido de demolição de todas as construções erigidas na área - Desatendida a determinação de emenda a inicial para a inclusão dos atuais proprietários - Manutenção do indeferimento da inicial - Litisconsórcio passivo necessário - Eventual acolhimento do pleito atingirá a esfera patrimonial dos adquirentes - Sentença de extinção mantida - Recurso não provido (Apelação nº 1006430-56.2016.8.26.0400, rel. Des. Rebouças de Carvalho, j. 17.01.2018) LOTEAMENTO IRREGULAR EM ÁREA PARTICULAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL INDISPENSÁVEL CASO A PRETENSÃO VEICULADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TENHA REPERCUSSÃO NA ESFERA PATRIMONIAL DE TERCEIROS. Ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Municipalidade e loteador irregular que pretendeu o desfazimento de